



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES



LEI Nº 4.256, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Altera a Lei Municipal nº 4.252, de 07 de fevereiro de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária de autoria da Comissão Executiva da Câmara Municipal de Linhares, a saber:

Art. 1º Ficam alterados os parágrafos 1º e 2º do artigo 6º da Lei nº 4.252, de 07 de fevereiro de 2025, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 6º** [...]”

§ 1º Quanto ao vencimento, carga horária e requisitos de ingresso para o cargo de “Assessor Jurídico da Procuradoria Especial da Mulher e da Pessoa com Deficiência”, será observado o disposto no Anexo I desta Lei.

§ 2º Quanto ao vencimento, carga horária e requisitos de ingresso para o cargo de “Ouvidor da Procuradoria Especial da Mulher e da Pessoa com Deficiência”, será observado o disposto no Anexo II desta Lei.

[...]”

Art. 2º Em decorrência do que dispõe o artigo 1º desta Lei, ficam acrescentados à Lei nº 4.252, de 07 de fevereiro de 2025, os seguintes Anexos I e II:

ANEXO I

| DENOMINAÇÃO DO CARGO | QUANTIDADE | VENCIMENTO | SIGLA | CARGA HORÁRIA |
|--|------------|--------------|-----------|-------------------|
| ASSESSOR JURÍDICO DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA | 01 | R\$ 4.500,00 | 01-PROC-3 | 30 HORAS SEMANAIS |



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**REQUISITOS DE INGRESSO**

O cargo de Assessor Jurídico da Procuradoria Especial da Mulher e da Pessoa com Deficiência será provido por Advogado(a), devidamente inscrito(a) e regular perante a Ordem dos Advogados do Brasil, sendo nomeado(a) pelo Presidente da Câmara Municipal de Linhares.

Experiência:

Não exige experiência comprovada.

ANEXO II

| DENOMINAÇÃO DO CARGO | QUANTIDADE | VENCIMENTO | SIGLA | CARGA HORÁRIA |
|---|------------|--------------|-------|-------------------|
| OUVIDOR DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA | 01 | R\$ 2.852,44 | CCL-4 | 30 HORAS SEMANAIS |
| REQUISITOS DE INGRESSO | | | | |
| O cargo de Ouvidor da Procuradoria Especial da Mulher e da Pessoa com Deficiência será provido por pessoa que tenha concluído o ensino médio, sendo nomeado(a) pelo Presidente da Câmara Municipal de Linhares. | | | | |
| Experiência: | | | | |
| Não exige experiência comprovada. | | | | |

Art. 3º As demais disposições da Lei nº 4.252, de 07 de fevereiro de 2025, permanecem inalteradas.

Art. 4º Os recursos necessários à execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

LUCAS SCARAMUSSA
Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

RODRIGO SALES CAMPELO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

